



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0014/2023

Em 19 de janeiro de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

PAULO LANDIM

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, prevendo a revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis com espaços ambientais especialmente protegidos por lei, e dá outras providências.

A presente propositura teve por escopo inicial adequar o Código Tributário do Município de Araraquara ao advento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), implementado a partir da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Em específico, a norma geral federal em epígrafe eliminou a obrigatoriedade de averbação do espaço correspondente à área de preservação permanente (APP) na matrícula dos imóveis, estabelecendo a obrigação de que a APP e demais espaços ambientais especialmente protegidos por força de lei sejam registrados no CAR.

Nesse sentido, o advento do CAR impactou no Código Tributário do Município de Araraquara na medida em que este condiciona a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à averbação do APP na matrícula do imóvel – portanto, impossibilitando a obtenção de novas isenções do IPTU, relativamente às porções do imóvel em que há APP, eis que os cartórios de registros de imóveis não mais realizam a averbação da APP nas matrículas dos imóveis, posto que a legislação determina o seu registro junto ao CAR.

Desta forma, apresentamos a presente propositura, a qual, para além de adequar o Código Tributário do Município de Araraquara ao advento do CAR, estabelece uma nova sistemática para a não incidência do IPTU sobre espaços ambientais especialmente protegidos.

Em específico, propõe-se o estabelecimento de um procedimento de revisão do lançamento do IPTU incidente em imóveis que contem com espaços ambientais especialmente protegidos, por meio do qual se procederá ao estabelecimento de novo valor venal do imóvel, condizente com a sua funcionalidade econômica. Noutros termos: o procedimento em tela terá por objetivo recalcular o valor venal do imóvel, o qual levará em conta a impossibilidade de se exercer atividade econômica sobre os espaços ambientais especialmente protegidos existentes no imóvel.

PROTÓCOLO 591/2023 - 19/01/2023 17:10 - PROCESSO 20/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 591/2023 - 19/01/2023 17:10 - PROCESSO 20/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, prevendo a revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os imóveis que contenham porções correspondentes a espaços ambientais especialmente protegidos por lei que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 89-A. Em conformidade com procedimento a ser previsto em regulamento, fica autorizada a revisão do lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana incidente em imóveis que contenham porções correspondentes aos seguintes espaços ambientais especialmente protegidos por lei, com o cumprimento da respectiva função ambiental:

I – Área de Proteção Permanente (APP), nos termos da legislação aplicável;

II – área correspondente a corredores de integração ecológica (CIECO), nos termos dos arts. 115 e 115-A da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

III – área verde decorrente de parcelamento do solo, com predomínio de vegetação nativa, natural ou recuperada, destinada aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção aos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais, permitida a instalação de mobiliário urbano de apoio a estas atividades; e

IV – área que contenha vegetação em qualquer das fisionomias do Bioma Cerrado, nos termos e condições da Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009, ou da que lhe venha a substituir.

.....
Art. 117. Aplicam-se ao lançamento do imposto sobre a propriedade predial, todas as disposições contidas nos arts. 86, 87, 88, 89 e 89-A e seus parágrafos, deste Código.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – o inciso X do “caput” do art. 126 e o § 4º-A do art. 159, todos da Lei Complementar nº 17, de 1997; e

II – a alínea “h” do inciso I do “caput” do art. 1º da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 19 janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 591/2023 - 19/01/2023 17:10 - PROCESSO 20/2023